



*Lei alterada pela Lei Municipal
nº 1805/94*

LEI No. 1.673/92

JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA ROCHA.
Presidente da Câmara Municipal de Salto, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 50, letra "b", da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1o. - O artigo 1o. da Lei 1047/80, de 13 de novembro de 1.980, passa a ter quatro parágrafos, com a seguinte redação:

ARTIGO 1o. -

Parágrafo 1o. - Ficam isentos da proibição do artigo 1o. desta Lei, os Shoppings Centers e Condomínios Comerciais regularmente organizados e que possuem estatuto legal, Regulamento Interno e segurança própria, que poderão instalar lojas e condôneres, destinados à exploração de jogos, diversões e brinquedos eletrônicos.

Parágrafo 2o. - As administradoras das entidades mercantis especificadas no parágrafo anterior deverão zelar pela manutenção da ordem e das normas legais afetas a entidade desenvolvida.

Parágrafo 3o. - Os Administradores e proprietários de estabelecimentos regulados por esta Lei deverão apresentar as entidades mercantis fixadas no Parágrafo Primeiro, comprovante de idoneidade dos distribuidores criminais e civis das Justicas Federal e Estadual nos lugares em que haja residido e exercido as atividades nos últimos dez anos.


Parágrafo 4o. - Fica expressamente proibido a instalação de quaisquer máquinas e/ou componentes eletrônicos e/ou eletromecânicos em que haja dispositivo, de qualquer natureza, que induza apostas e/ou prêmios em dinheiro.

ARTIGO 2o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser revista após dois anos do prazo de sua publicação.

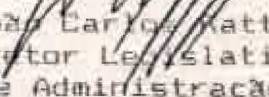


Câmara Municipal de Salto
13.320-000 — SALTO — SP

Câmara Municipal de Salto, em
09 de dezembro de 1.992


- José Carlos Rodrigues da Rocha -
Presidente

Registrada na Secretaria
Administrativa da Câmara Municipal de Salto, afixado no
local de costume em 09 de dezembro de 1.992 e publicado na
imprensa local.


- João Carlos Matti -
Diretor Legislativo
de Administração